



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 – DPE/MA

PROCESSO SEI Nº 0002765.110000943.0.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da sede da DPE/MA (tipo VRF, Split, Splitão, etc), com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças de reposição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A Comissão Permanente de Contratação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão torna pública a manifestação da Supervisão de Obras e Reformas (SOR), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, cujas respostas são apresentadas e transcritas na íntegra a seguir:

“1. DAS PEÇAS TIPO 2 E DOS CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

1.1. Qual será o critério objetivo utilizado pela fiscalização para aferir a compatibilidade dos preços apresentados?

R.: A compatibilidade dos preços das Peças Tipo 2 será aferida pela fiscalização mediante pesquisa de mercado, considerando o valor praticado para o mesmo componente ou componente tecnicamente equivalente, observadas suas especificações, fabricante, modelo, características técnicas e condições de fornecimento.

1.2. Será utilizada tabela pública ou referencial oficial de preços?

R.: Não haverá vinculação exclusiva a uma tabela pública ou referencial oficial específico.

1.3. Na ausência de tabela oficial, será exigida a apresentação de três orçamentos de fornecedores distintos?

R.: Sempre que houver disponibilidade de fornecedores no mercado, poderão ser solicitadas cotações de 3 (três) fornecedores distintos para subsidiar a análise da compatibilidade do preço.

1.4. Será admitida a utilização de notas fiscais, cotações diretas do fabricante ou documentos de distribuidores oficiais como meio de comprovação de preço?

R.: Sim. Poderão ser admitidas cotações diretas do fabricante e, quando este não realizar venda direta, cotações ou documentos emitidos por distribuidores ou representantes autorizados, desde que permitam identificar adequadamente a peça, suas especificações técnicas e o respectivo preço.

Notas fiscais também poderão ser utilizadas como elemento de comprovação ou referência de preço, desde que contenham informações suficientes para identificação do componente e sejam compatíveis com o objeto analisado. A documentação apresentada será submetida à análise da

fiscalização, que poderá realizar pesquisa complementar de mercado para verificar a compatibilidade do preço apresentado.

1.5. Será permitida a aplicação de margem de lucro, taxa de administração, BDI ou outro percentual sobre o custo de aquisição da peça?

R.: Não haverá pagamento apartado de margem de lucro, taxa de administração, BDI ou percentual adicional incidente sobre o custo da peça.

O valor apresentado para fornecimento da Peça Tipo 2 deverá corresponder ao preço final de fornecimento, podendo contemplar os custos inerentes à aquisição e disponibilização do componente, desde que o valor final seja compatível com os preços praticados no mercado e previamente aprovado pela fiscalização.

1.6. Em caso positivo, qual será o percentual máximo admitido?

R.: Não haverá pagamento apartado de margem de lucro, taxa de administração, BDI ou percentual adicional incidente sobre o custo da peça.

1.7. Na hipótese de inexistência de determinada peça no mercado local, sendo necessária sua aquisição junto ao fabricante, distribuidor exclusivo ou fornecedor localizado fora do Estado, será aceito o custo comprovado por nota fiscal, ainda que não seja possível obter três orçamentos?

R.: Na hipótese de indisponibilidade da peça no mercado local, deverá ser solicitada, preferencialmente, cotação diretamente ao fabricante do equipamento ou da peça, para fins de aferição da compatibilidade do preço apresentado.

Caso o fabricante não realize venda direta, poderá ser utilizada cotação de distribuidor ou representante autorizado, desde que demonstrado o respectivo vínculo comercial com o fabricante. A mera localização do fornecedor fora do Estado não caracteriza exclusividade de fornecimento. Eventual condição de exclusividade deverá ser devidamente comprovada por documentação idônea.

A nota fiscal poderá ser utilizada como elemento complementar de comprovação do preço, mas não substituirá, sempre que viável, a obtenção de cotação junto ao fabricante ou à sua rede autorizada.

1.8. O valor de R\$ 300.000,00 constitui mera estimativa ou representa limite máximo anual de contratação?

R.: O valor de R\$ 300.000,00 corresponde ao montante anual destinado ao fornecimento de Peças Tipo 2, de utilização não obrigatória e empregado exclusivamente conforme a necessidade verificada durante a execução contratual.

1.9. O saldo não utilizado do item será integralmente desconsiderado, sem obrigação de consumo mínimo pela Administração?

R.: Sim. Não haverá obrigação de consumo mínimo ou de utilização integral do valor reservado para o Item 2.

1.10. O gás refrigerante será sempre tratado como Peça Tipo 2 ou, quando utilizado em procedimentos ordinários de manutenção preventiva e corretiva, será considerado insumo incluído no preço do item 1?

R.: O fluido refrigerante, quando houver necessidade de reposição decorrente de vazamento, perda de carga ou intervenção corretiva que exija nova carga ou complementação do sistema, será tratado conforme a classificação prevista no Anexo II do Termo de Referência, com fornecimento sob demanda e prévia autorização da fiscalização quando enquadrado como Peça Tipo 2.

A reposição de fluido refrigerante somente será autorizada após a identificação e correção da causa da perda, devendo a CONTRATADA apresentar diagnóstico técnico circunstanciado, com identificação da falha, local do vazamento, método de correção adotado, quantidade de fluido

aplicada mediante aferição por balança e parâmetros operacionais antes e após a intervenção.

Os serviços de diagnóstico, detecção e correção de vazamentos, recolhimento, aplicação do fluido, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à intervenção permanecem compreendidos no Item 1, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

2. DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DE AR E ÁGUA

2.1. Qual é o número exato de pontos de coleta e de amostras para a análise anual da qualidade do ar interior?

R.: O quantitativo de amostras deverá observar o plano de amostragem previsto na ABNT NBR 17037, em sua versão vigente, considerando a área construída climatizada da edificação e as características dos ambientes abrangidos.

2.2. Quais ambientes ou blocos deverão ser abrangidos?

R.: A avaliação deverá abranger os ambientes climatizados da sede da DPE/MA, devendo os pontos de coleta ser distribuídos de forma representativa entre os diferentes pavimentos, áreas de maior ocupação e sistemas de climatização existentes.

2.3. Qual é o número exato de pontos de coleta para a análise semestral da água do sistema de água gelada?

R.: A análise da água deverá ser realizada em pontos representativos do circuito hidráulico de água gelada, contemplando, no mínimo, pontos de alimentação e retorno do sistema, de forma a permitir a avaliação das condições da água em circulação.

2.4. Cada Chiller deverá ser objeto de coleta individual?

R.: Não necessariamente. Considerando que os chillers integram o mesmo sistema hidráulico de água gelada, a análise deverá representar as condições da água do circuito em circulação, não sendo necessária coleta individual em cada equipamento quando estes estiverem inseridos no mesmo circuito hidráulico.

2.5. Quais parâmetros físico-químicos e microbiológicos deverão ser analisados?

R.: Para a qualidade do ar interior, deverão ser avaliados os parâmetros previstos na ABNT NBR 17037, em sua versão vigente, contemplando os indicadores físicos, químicos e biológicos aplicáveis ao ambiente analisado.

Para a água do sistema de água gelada, deverão ser avaliados parâmetros adequados ao controle de corrosão, incrustação e desenvolvimento microbiológico do circuito, incluindo, no mínimo, pH, condutividade, alcalinidade, dureza total, cloretos, ferro, sólidos dissolvidos ou suspensos, turbidez e controle microbiológico, observadas ainda as recomendações do fabricante dos equipamentos e dos produtos de tratamento utilizados.

2.6. O laboratório responsável deverá possuir alguma acreditação, certificação ou habilitação específica?

R.: O laboratório responsável deverá possuir habilitação técnica compatível com os ensaios realizados e utilizar métodos de análise reconhecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

2.7. Os custos de deslocamento, coleta, transporte, análise e emissão dos laudos estarão integralmente incluídos no item 1 da proposta?

R.: Sim. Todos os custos relacionados à execução das análises previstas no Termo de Referência.

3. DA IDADE, DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Qual é o ano de fabricação e instalação dos 2 Chillers Hitachi de 60 HP?

R.: Os 02 (dois) Chillers Hitachi de 210TR cada, cujo modelo RCU-210-SAZ, tem etiqueta de fabricação correspondente ao ano de 2017.

3.2. Qual é o ano de fabricação e instalação do sistema VRF Trane?

R.: O sistema VRF Trane possui data de fabricação no ano de 2025, tendo sido igualmente implantado no ano de 2025.

3.3. A Administração disponibilizará histórico de manutenções, intervenções, substituição de componentes e falhas anteriores?

R.: Sim. A Administração poderá disponibilizar à CONTRATADA, mediante solicitação, os registros e informações técnicas existentes e disponíveis relativos às manutenções, intervenções, substituições de componentes e ocorrências anteriormente registradas nos sistemas de climatização.

3.4. Todos os equipamentos relacionados no item 5.2.1 do Termo de Referência encontram-se atualmente em funcionamento?

R.: Os equipamentos relacionados no item 5.2.1 correspondem ao parque de climatização atualmente instalado na sede da DPE/MA e todos encontram-se em funcionamento.

3.5. Caso algum equipamento esteja inoperante antes do início do contrato, essa condição será formalmente registrada no inventário inicial?

R.: Sim. Eventuais equipamentos que se encontrem inoperantes terão essa condição registrada no levantamento inicial, com a identificação do equipamento.

3.6. Reparos destinados a corrigir defeitos preexistentes, especialmente em compressores, placas eletrônicas, motores ou outros componentes de alto custo, serão custeados pelo item 2?

R.: Quando a correção de defeito preexistente exigir a substituição de componente enquadrado como Peça Tipo 2, o fornecimento da respectiva peça será custeado pelo Item 2, mediante diagnóstico técnico circunstanciado, comprovação da necessidade e prévia autorização da fiscalização.

3.7. A contratada poderá recusar a responsabilidade por defeitos preexistentes que não estejam relacionados à execução de seus serviços?

R.: A CONTRATADA não será responsabilizada pela origem de falhas ou danos comprovadamente preexistentes ao início da execução contratual e devidamente registrados.

Entretanto, a condição preexistente não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar, durante a vigência contratual, os serviços de diagnóstico e manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto, quando demandados pela fiscalização, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência para fornecimento de Peças Tipo 1 e Tipo 2.

3.8. O prazo de 30 dias para elaboração do inventário inicial suspenderá ou impactará os indicadores de disponibilidade relativos a falhas preexistentes?

R.: Não haverá atribuição à CONTRATADA de responsabilidade pela origem de falhas comprovadamente preexistentes ao início da execução contratual, desde que devidamente identificadas e registradas.

O período destinado ao levantamento inicial não implica, por si só, suspensão das obrigações de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA. As ocorrências identificadas durante esse período deverão ser registradas e tratadas conforme sua natureza, observando-se, quando necessária a substituição de Peça Tipo 2, os procedimentos de diagnóstico, autorização e fornecimento previstos no Termo de Referência.

4. DA INFRAESTRUTURA DE DUTOS E DO PMOC

4.1. Os dutos de insuflamento e retorno possuem portas ou janelas de inspeção em toda a extensão

necessária à inspeção e higienização?

R.: Os sistemas de climatização existentes possuem pontos de acesso compatíveis com as condições atualmente disponíveis na edificação.

4.2. Existem trechos sem acesso técnico adequado?

R.: Poderão existir pequenos trechos cuja inspeção ou acesso seja condicionado às características construtivas da edificação e demais elementos existentes. As condições específicas poderão ser verificadas durante a vistoria técnica facultativa.

4.3. Caso seja necessária a instalação de novas portas de inspeção, essa atividade estará incluída no objeto?

R.: A instalação de novas portas de inspeção não integra, de forma automática, as rotinas ordinárias de manutenção preventiva e corretiva previstas.

Caso seja identificada a necessidade de implantação de novo ponto de acesso inexistente na instalação atual, a situação deverá ser previamente submetida à fiscalização para avaliação técnica e definição quanto ao seu enquadramento e forma de execução.

4.4. Em caso positivo, os materiais, equipamentos, mão de obra e eventuais serviços civis serão custeados pela contratante?

R.: Eventual instalação de novo ponto de inspeção que demande materiais específicos ou serviços civis não previstos no escopo ordinário da manutenção deverá ser previamente analisada e autorizada pela CONTRATANTE.

A definição da responsabilidade pelos respectivos custos será realizada após avaliação da natureza e extensão da intervenção necessária.

4.5. A contratada será responsável por adequações estruturais, recomposição de forros, pintura, alvenaria ou outros serviços civis necessários ao acesso aos dutos?

R.: Não integram, de forma automática, o escopo ordinário da manutenção preventiva e corretiva as adequações estruturais, serviços de alvenaria, pintura ou demais intervenções civis destinadas à criação de novos acessos aos dutos.

A CONTRATADA deverá, entretanto, adotar os cuidados necessários para proteção dos forros e demais elementos existentes durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação. Eventuais adequações civis ou estruturais necessárias deverão ser previamente submetidas à avaliação da fiscalização.

4.6. A Administração fornecerá plantas, projetos, memoriais, diagramas, cargas térmicas e demais documentos técnicos existentes?

R.: Será disponibilizado à CONTRATADA, quando solicitado e desde que existentes em seus arquivos, os documentos técnicos disponíveis relativos aos sistemas de climatização e às instalações da edificação, incluindo plantas, projetos, memoriais, diagramas, cargas térmicas e demais informações técnicas pertinentes à execução contratual.

5. DAS VÁLVULAS DE BLOQUEIO DO SISTEMA VRF

5.1. As linhas de cobre e respectivas ramificações do sistema VRF Trane já possuem válvulas de bloqueio instaladas nos pontos necessários ao isolamento dos circuitos?

R.: Sim. O sistema VRF Trane possui válvulas de bloqueio GBC instaladas em todas as linhas das unidades evaporadoras, permitindo o isolamento dos respectivos circuitos.

5.2. As válvulas existentes são originais de fábrica?

R.: Sim. As válvulas GBC existentes são originais e integram a instalação do sistema VRF desde sua implantação.

5.3. A instalação de válvulas inexistentes será considerada serviço de manutenção, fornecimento de Peça Tipo 2 ou serviço extraordinário?

R.: Considerando que o sistema existente já possui válvulas GBC instaladas em todas as linhas das unidades evaporadoras, eventual intervenção relacionada a esses componentes deverá, em regra, decorrer da necessidade de substituição de válvula existente por falha ou impossibilidade de recuperação.

Nessa hipótese, a válvula será tratada como Peça Tipo 2, conforme classificação prevista no Termo de Referência, mediante diagnóstico técnico circunstanciado e prévia autorização da fiscalização.

Eventual necessidade de instalação de válvula adicional em ponto originalmente não previsto deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização, por se tratar de possível adequação ou modificação da instalação existente.

5.4. Caso seja necessária intervenção estrutural para instalação dessas válvulas, quem suportará os respectivos custos?

R.: Considerando que as válvulas GBC já se encontram instaladas nas linhas das unidades evaporadoras, não se prevê, em condições normais de manutenção, a necessidade de intervenção estrutural para sua instalação. A definição da responsabilidade pelos respectivos custos será realizada após avaliação da natureza e extensão da intervenção necessária.

6. DOS SERVIÇOS EM ALTURA E DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO

6.1. Quantos equipamentos estão instalados em fachadas, coberturas, shafts, áreas externas ou locais que exijam plataforma elevatória ou andaime?

R.: 2 (dois) equipamentos.

6.2. Quais são, especificamente, os equipamentos que demandam esses recursos?

R.: 02 (duas) unidades condensadoras de equipamentos Split de 24.000 BTU/h.

6.3. Qual é a altura média e máxima dos pontos de intervenção?

R.: Aproximadamente 10 (dez) metros.

6.4. Existem restrições de acesso, circulação ou estacionamento para os equipamentos de elevação?

R.: Não há restrições específicas de acesso, circulação ou estacionamento. Contudo, a utilização de equipamentos de elevação deverá ser previamente comunicada e agendada junto à fiscalização, para fins de organização do acesso e segurança das atividades.

6.5. A contratada poderá utilizar plataforma elevatória própria ou subcontratada?

R.: Pode utilizar própria ou locada. Os serviços de manutenção deverão ser executados pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços.

6.6. Os custos de mobilização, desmobilização, locação, operação e licenciamento desses equipamentos deverão ser considerados no preço mensal do item 1?

R.: Sim. Conforme disposto no item 5.1.11 do Termo de Referência.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ADMISSIBILIDADE DE PROFISSIONAL REGISTRADO NO CFT/CRT

7.1. Será admitido profissional técnico industrial habilitado, registrado no CFT/CRT e com atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização?

R.: Após nova análise referente as responsabilidades técnicas, será admitida a atuação de profissional técnico industrial regularmente registrado no CFT/CRT nas atividades compreendidas em suas atribuições legais e regulamentares, desde que comprovada a

compatibilidade de sua habilitação profissional com os serviços a serem executados.

7.2. Será aceito Termo de Responsabilidade Técnica emitido perante o CFT/CRT, quando compatível com as atribuições profissionais do responsável?

R.: Sim.

7.3. A exigência de engenheiro mecânico será cumulativa ou alternativa à apresentação de profissional técnico habilitado?

R.: A exigência será alternativa.

7.4. Caso a Administração mantenha a exigência exclusiva de profissional registrado no CREA, qual é a justificativa técnica para a restrição?

R.: A Administração não manterá a exigência exclusiva de profissional registrado no CREA. Após análise da legislação e dos normativos profissionais aplicáveis, verificou-se a possibilidade de atuação de profissionais técnicos industriais registrados no CFT/CRT, desde que suas atribuições sejam compatíveis com os serviços objeto da contratação.

7.5. Será admitida a responsabilidade técnica compartilhada entre profissional registrado no CREA e profissional registrado no CFT/CRT?

R.: Sim.

7.6. A Administração reconhecerá a validade de PMOC elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional?

R.: Sim.

8. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO CORRETIVA

8.1. O prazo de 24 horas para solução será aplicável também quando houver necessidade de peça não disponível em estoque?

R.: Conforme item 5.5.5. do Termo de Referência.

8.2. O prazo ficará suspenso enquanto a contratada aguarda autorização da fiscalização para aquisição de Peça Tipo 2?

R.: Sim.

8.3. O tempo de fabricação, importação ou transporte da peça será considerado na apuração do prazo?

R.: Sim. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a previsão de fornecimento do componente e adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade do equipamento.

8.4. Quais documentos deverão ser apresentados para comprovar que a indisponibilidade decorreu de fato alheio à vontade da contratada?

R.: A comprovação deverá ser realizada mediante documentação idônea que demonstre a indisponibilidade e o prazo de fornecimento do componente, podendo ser apresentados, conforme o caso, comunicação ou cotação do fabricante, distribuidor ou representante autorizado, informação de indisponibilidade em estoque, pedido de compra, previsão formal de fabricação ou fornecimento, comprovantes de transporte ou rastreamento e demais documentos capazes de demonstrar que o prazo decorre de circunstância não imputável à CONTRATADA.

A documentação será submetida à análise da fiscalização.

8.5. A obrigação de disponibilizar equipamento substituto após 72 horas será aplicável a todos os equipamentos ou apenas àqueles considerados essenciais?

R.: Nos casos de indisponibilidade superior a 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA deverá adotar solução alternativa destinada a mitigar os impactos operacionais, independentemente da

classificação do equipamento, observadas a criticidade da ocorrência e a viabilidade técnica da solução.

A instalação de equipamento substituto será adotada quando tecnicamente viável, mediante avaliação da fiscalização.

Especificamente nos casos em que o equipamento tenha sido retirado do local para realização de manutenção corretiva externa e sua ausência ultrapasse 72 (setenta e duas) horas, deverá ser providenciado equipamento substituto com características técnicas compatíveis, nos termos do item 5.1.23 do Termo de Referência.

8.6. Qual será o padrão mínimo e a capacidade exigida para o equipamento substituto?

R.: O equipamento substituto deverá possuir características técnicas compatíveis com o equipamento temporariamente indisponível e capacidade suficiente para atender à finalidade do ambiente ou sistema afetado durante o período de substituição.

Não será exigida identidade de marca ou modelo, desde que a solução apresentada seja tecnicamente compatível, segura e suficiente para mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade, ficando sua instalação sujeita à avaliação e aprovação da fiscalização.

9. DA VISITA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

9.1. A visita técnica é obrigatória ou facultativa?

R.: Conforme disposto no item 4.4.1 do Termo de Referência.

9.2. Será emitido atestado de visita técnica?

R.: Sim.

9.3. Caso a licitante opte por não realizar a visita, poderá apresentar declaração de conhecimento das condições locais?

R.: Sim. Conforme disposto no item 4.4.6 do Termo de Referência.

9.4. Será permitido acesso a todos os ambientes, salas de máquinas, coberturas, shafts, áreas técnicas e locais de instalação dos equipamentos?

R.: Sim.

9.5. Haverá data limite e procedimento específico para agendamento da visita?

R.: Sim. Conforme os itens 4.4.3 e 4.4.4 do Termo de Referência.

Diante do exposto, verifica-se que os questionamentos apresentados foram devidamente analisados e respondidos com fundamento nas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, tendo sido prestados os esclarecimentos técnicos necessários à adequada compreensão das condições de execução do objeto.

Registra-se, ainda, que parte dos questionamentos apresentados decorre de aspectos que já se encontram disciplinados no próprio instrumento convocatório e em seus anexos, razão pela qual se recomenda, para futuras manifestações, a realização de leitura integral e sistemática de toda a documentação que compõe o certame, especialmente do Edital, Termo de Referência e demais documentos técnicos que lhe dão suporte.

Tal procedimento contribui para evitar interpretações fragmentadas ou conclusões prematuras acerca das obrigações, condições e critérios estabelecidos pela Administração, além de conferir maior objetividade e eficiência à formulação de eventuais pedidos de esclarecimento.

Em outras palavras, antes de formular sucessivos questionamentos sobre determinado ponto, é recomendável que o interessado se certifique de que a resposta não se encontra expressamente prevista ou pode ser extraída da interpretação conjunta dos documentos que integram o edital.

Assim, considera-se que os esclarecimentos apresentados são suficientes para o regular

prosseguimento do certame, permanecendo válidas as disposições do instrumento convocatório que não tenham sido expressamente alteradas ou complementadas pelas respostas ora apresentadas. ”

Informa-se que em razão de impugnação apresentada, a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, referente ao procedimento em epígrafe, fica **remarcada para o dia 18/09/2026, às 09h30min**, horário de Brasília/DF.

O respectivo **Aviso de Remarcação** será devidamente publicado nos mesmos meios de comunicação e divulgação anteriormente utilizados, garantindo-se, assim, a ampla publicidade e o conhecimento dos interessados da nova data de realização do procedimento.

São Luís, 27 de agosto de 2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0422688v1